

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 12/2024 – IPAAM.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA que entre si celebram o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS** e **AMAZONAS DISTRIBUIDORA ENERGIA S.A.**

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA**, **AMAZONAS DISTRIBUIDORA ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 02.341.467/0001-20, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 2414, Bairro Cachoeirinha, CEP 69.005-140, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representada por seu patrono, conforme procuração nos autos, **MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº 7020113853 SSP/RS, CPF nº 262.465.030-04, residente e domiciliado na Av. Trompowsky, nº378, Apto 1001, Centro, CEP: 88015-300, Florianópolis - SC, **OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Av. Mario Ypiranga Monteiro, n.º 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMITENTE**, representado por seu Diretor-Presidente, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG n.º 0909439-3 - SSP/AM e do CPF n.º 383.690.602-34, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 6.938, de 31.08.1981, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual n.º 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no art. 4º, § 2º da Lei Delegada n.º 102/2007, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA**, em que a **COMPROMISSÁRIA OBRIGA-SE** perante o **COMPROMITENTE** observada as seguintes cláusulas e condições:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, o **COMPROMITENTE** obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental diz respeito aos seguintes Processos Administrativos:

DECISÃO CEMAAM REDUÇÃO DE 40% E FORMALIZAÇÃO DE TACA

Resultado: manutenção da multa com realização de vistoria.

07. Processo nº. 1503.0001918.2017 (2280/T/12/IPAAM)

Interessado: Amazonas Distribuidora de Energia S/A. Auto de Infração: nº 004350/12; Assunto: Por causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou podem resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa de biodiversidade. Valor da multa: 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Resultado: Celebração de TACA, com redução de 40%.

Nº DO PROCESSO	ANO DO PROCESSO	NOME DO INTERESSADO	Nº DO AUTO	VALOR	VALOR REDUZIDO
1918	2017	AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	4349/12 - GEPE	R\$ 1.000.000,00	R\$ 600.000,00
				TOTAL	R\$ 600.000,00

Em Resumo:

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM**



SISTEMA	Nº DO PROCESSO	ANO DO PROCESSO	NOME DO INTERESSADO	Nº DO AUTO	VALOR
SPROWEB	3202 <i>ys</i>	2017	AMAZONAS DISTRIBUIDORA ENERGIA S.A	011/17 - GRHM	R\$ 100.000,00
SPROWEB	4968 <i>ys</i>	2018	AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	4273/12 - GEFA	R\$ 150.000,00
SPROWEB	0496 <i>PR</i>	2019	AMAZONAS ENERGIA S/A	2726/11 - GEFA	R\$ 250.000,00
SPROWEB	0449 <i>/</i>	2019	AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	4326/12 - GEPE	R\$ 8.890,00
SPROWEB	1552 <i>/</i>	2019	AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	8750/15 - GEPE	R\$ 30.000,00
SPROWEB	0446 <i>/</i>	2019	AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	7901/13 - GEPE	R\$ 300.000,00
SPROWEB	1879 <i>PR</i>	2019	AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	010/19 - GERM	R\$ 900.000,00
SPROWEB	2907 <i>/</i>	2020	AMAZONAS ENERGIA S.A	513/2020 - GEFA	R\$ 300.000,00
SPROWEB	2906 <i>/</i>	2020	AMAZONAS ENERGIA S.A	672/2020 - GEFA	R\$ 500.000,00
SPROWEB	0635 <i>/</i>	2021	AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	021/2021-GELI	R\$ 25.000,00
SPROWEB	0437 <i>/</i>	2021	AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	08/2020 - GERM	R\$ 1.000.000,00
SPROWEB	2189 <i>/</i>	2021	AMAZONAS ENERGIA S/A	33/2021-GELI	R\$ 15.000,00
SPROWEB	2188 <i>/</i>	2021	AMAZONAS ENERGIA S/A	29/2021-GELI	R\$ 100.000,00
SPROWEB	2187 <i>/</i>	2021	AMAZONAS ENERGIA S/A	28/2021 - GELI	R\$ 50.000,00
SPROWEB	2752 <i>/</i>	2021	AMAZONAS ENERGIA S.A	037/2021 - GELI	R\$ 93.450,00
				TOTAL	R\$ 3.822.340,00
1918 <i>PR</i>	2017	AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	4349/12 - GEPE		R\$ 600.000,00
				TOTAL	R\$ 4.422.340,00

CLÁUSULA SEGUNDA: A **COMPROMISSÁRIA** deverá efetuar no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste Termo, o pagamento referente ao TACA nº 12/2024 - IPAAM aos processos supracitados o que corresponde um montante de R\$ 4.422.340,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta reais). Ressaltamos a redução deferida de 90% no montante acima citado, valores que deverão ser pagos junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, Banco Bradesco, Agência 3739-7, Conta Corrente 62.352-0.

CLÁUSULA TERCEIRA: Como **Cláusula de Compensação por Equivalência**, o **COMPROMITENTE** deverá fornecer serviços de melhorias (administrativa e infraestrutura) no valor máximo de até R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais) ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, os quais serão definidos posteriormente, com início para pagamento em 30 dias após assinatura deste Termo, parcelado este valor em até 6 (seis) vezes.

Parágrafo único: Após a definição dos serviços de melhorias a ser realizado em favor deste OEMA, a empresa deverá cumprir no prazo de 30 dias a 90 dias, podendo ser prorrogado por decisão do Diretor-Presidente. Ou ainda, em caso de serviços programados, este deverá ser cumprido conforme o planejamento estratégico.

2.1 O COMPROMITENTE deverá efetuar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste TACA, o pagamento da multa referente **aos processos administrativos supramencionados**, o valor de R\$ 4.422.340,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta reais), com redução de 90% (noventa por cento), cujo valor resta em **R\$ 442.234,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais)**, que deverá ser pago junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, Banco Bradesco, Agência 3739-7, Conta Corrente 62.352-0.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **COMPROMITENTE** não ficará isento de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº

1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87, assim como as previstas na legislação federal ambiental vigente.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, o **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará às sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/1982 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/1987, ou se for o caso a Lei Federal nº 9.605/1998, bem como o Decreto Federal nº 6.514/2008.

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na CLÁUSULA SEGUNDA, dentro dos prazos ali estipulados, implicará na aplicação da multa diária de R\$ 315.143,56 (trezentos e quinze mil e cento e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do artigo 49, do Decreto nº 10.028/87.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante dos Processos de nº 3202.2017, 1918.2017, 4968.2018, 0496.2019, 0449.2019, 1552.2019, 0446.2019, 1879.2019, 2907.2020, 2906.2020, 0635.2021, 0437.2021, 2189.2021, 2188.2021, 2187.2021 e 2752.2021 – IPAAM.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na CLÁUSULA SEGUNDA realizará relatório técnico circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final do período de que cuida a CLÁUSULA SEGUNDA, em caso de descumprimento do TACA, a Diretoria Técnica encaminhará o processo acima referenciado à Procuradoria Jurídica do IPAAM, com relatório circunstanciado das providências necessárias.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato sob a forma de TACA, referente ao processo em epígrafe tem o valor estipulado em R\$ 4.422.340,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa a Diretoria Jurídica – DJ do IPAAM, para execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 858, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA NONA: Ficará às expensas do **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus-AM, 10 de Junho de 2024.


JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor-Presidente do IPAAM

MARCIO PEREIRA
ZIMMERMANN:2
6246503004

Assinado de forma digital
por MARCIO PEREIRA
ZIMMERMANN:26246503
004
Dados: 2024.06.11
12:06:23 -04'00'

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Diretor Presidente da Amazonas Energia S/A

CPF Nº 262.465.030-04

RADYR GOMES
DE
OLIVEIRA:1192
8115268

Assinado de forma
digital por RADYR
GOMES DE
OLIVEIRA:11928115268
Dados: 2024.06.11
12:06:44 -04'00'



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

TESTEMUNHAS:

MARIA DA FE
BEZERRA DA

COSTA:30900689
234

Assinado de forma digital
por MARIA DA FE
BEZERRA DA
COSTA:30900689234
Dados: 2024.06.11
12:15:25 -04'00'

1. _____

CI nº

CPF nº

2. _____

CI nº

CPF nº



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE CÓPIA

Eu, ESMAEL VIEIRA DA SILVA, portador (a) do Cadastro de Pessoa Física – CPF Nº 841.338.132-0 instituído (a) como PROCURADOR do TACA Nº 12/2024 de interesse de AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. **DECLARO** para os devidos fins que recebi no dia 21 de junho de 2024 a cópia do TACA Nº 12/2024.

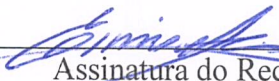
Descrição da Cópia Recebida

(X) Meio Físico () Meio Digital

Declaro ainda estar ciente do valor a ser depositado ao Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, abaixo descrito e ainda constante nas fls. 4 do referido Termo.

Banco Bradesco, Agência 3739-7, Conta Corrente 62.352-0.

Manaus-AM, 21 de junho de 2024.


Assinatura do Recebedor
98260-3285

